

06/06/2022



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício N°102/GAB/22 Itapua do Oeste, 06 de junho de 2022.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXMA. **SENHORA:** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ITAPUÃ DO OESTE RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem N°. 45/2022**, que trata do Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de crédito, através de **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais)**, conforme solicitação através do Mem. nº 091/SEMECE/2022, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria com **Máxima Urgência**.

06-06-2022
Bruna Regina Carvalho Borges
Port. N° 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

Recebido em
16/06/22
Poder Executivo
06/06/2022
Poder Judiciário
CCJ

06/06/2022

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/06/2022 às 17:32, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **141809** e o código verificador **8DCC1BCB**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA		***.432.782-**	06/06/2022 17:31

Docto ID: 141809 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 45/2022

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre a abertura de crédito através de **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, valor global de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais)**, especificados abaixo e distribuídos por fonte de recurso conforme demonstrativo contábil e cópia de propostas em anexo, os recursos serão destinados para realização de convênios contr. e outras transferências -obras e instalações conforme projeto em anexos, tendo em vista a real necessidade de orçamento nos projetos Atividades relacionados no projeto de lei em questão.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, previstos nos incisos I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipamos votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste, 06 de junho de 2022.


MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 380.000,00, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - OBRAS E INSTALAÇÕES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, na importância de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais)**. Alocados nos projetos/atividades conforme **ANEXO I** do presente projeto.

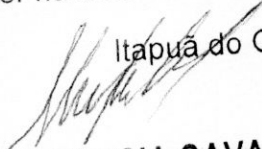
Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, na importância de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais)**.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, previstos nos incisos I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapua do Oeste - RO, 06 de junho de 2022.


MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Local: 020601 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. E DESPORTO E LAZER

Ficha: 639

12.361.0007.0046.0000 Fornecimento e Manutenção de Alimentação Escolar
aos Alunos das Escolas Municipais do Ensino
Fundamental..... R\$ 200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 640

12.365.0007.0057.0000 Fornecimento e Manutenção de Alimentação Escolar
aos Alunos das Escolas Municipais do Ensino Infantil..... R\$ 80.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020602 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VALOR
PR

Ficha: 641

12.365.0007.0057.0001 Fornecimento e Manutenção de Alimentação Escolar
aos Alunos das Escolas Municipais do Ensino Infantil R\$ 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

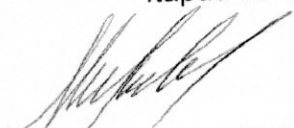
Local: 020601 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. E DESPORTO E LAZER

Ficha: 642

12.366.0007.0063.0000 Fornecimento e Manutenção de Alimentação Escolar
aos Alunos das Escolas Municipais da Educação de Jovens e
Adultos..... R\$ 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Superávit Financeiro: 380.000,00

Itapua do Oeste - RO, 06 de junho de 2022.


MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MEM. Nº 091/SEMECE/2022

Itapua do Oeste, 03 de Junho de 2022.

DA: SEMECE

A: SEMAP

ASSUNTO: Solicitação de crédito orçamentário.

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em virtude dos mem. nº 062/SEMECE/2022 e 088/SEMECE/2022, vimos solicitar de Vossa Senhoria crédito orçamentário no valor de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)**, para cobrir de forma emergencial, despesas com gêneros alimentícios para alimentação escolar, no orçamento vigente, atendendo as dotações orçamentárias abaixo descrita:

FICHA: 152

FONTE: 01.00

06.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.361.0007.0046.0000 – FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO
FUNDAMENTAL.

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 200.000,00

FICHA: 178

FONTE: 01.00

06.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.365.0007.0057.0000 – FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL –
PRÉ ESCOLA.

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 80.000,00

FICHA: 180

FONTE: 01.00

06.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.365.0007.0057.0001 – FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL –
CRECHE.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUÁ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 50.000,00

FICHA: 192

FONTE: 01.00

06.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.366.0007.0063.0000 – FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS.

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 50.000,00

A presente solicitação fundamenta-se na abertura do Processo nº 301/2022 – aquisição de gêneros alimentícios e o aumento considerável do preço dos itens que compõe o referido processo no início do corrente ano.

RUTE ALVES DA SILVA CARVALHO
SEC. SEMECE
Port nº 006/GAB-PMIO/2017



Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO

www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	Nº091/SEMECE/2022	03/06/2022
ID: 141454	Processo	Documento
CRC: 2052485E		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ANDRESSA NAYARA SOUZA ZAGO		
Criação: 03/06/2022 11:33:33	Finalização: 03/06/2022 11:35:54	

MD5: C88C7D48FA35AA08379594628954FF32

SHA256: 8675FB711F40CC8E24534CF5AC8C175974219F5F6A0C6A0B62C0559EF23A67B0

Súmula/Objeto:

MEMORANDO SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO E ORÇAMENTO

INTERESSADOS

RUTE ALVES DA SILVA CARVALHO	ITPUÃ DO OESTE	O	03/06/2022 11:35:27
------------------------------	----------------	---	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	03/06/2022 11:35:18
-------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

RUTE ALVES DA SILVA CARVALHO	SECRETARIO MUNICIPAL	03/06/2022 11:40:51
------------------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 141454 e o CRC 2052485E.

PARECER DO PRESIDENTE**PROJETO DE LEI N 045/2022****AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de **projeto de lei municipal 045/2022**, de autoria do poder executivo municipal:

"Dispõe Sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022, no valor de R\$ 380.000,00, (trezentos e oitenta mil reais), Realizações de convênios contr. e outras transferências – obras e instalações na secretária de educação e dá outras providências.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

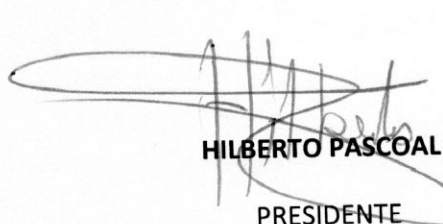
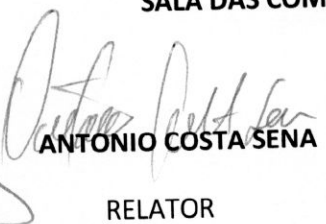
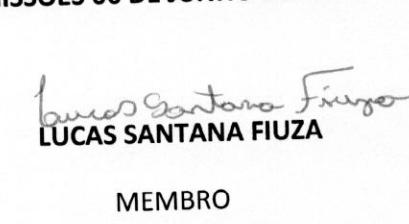
Portanto, após analisar o contendo desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do **projeto de lei 045/2022**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES 06 DE JUNHO DE 2022.

 HILBERTO PASCOAL PRESIDENTE	 ANTONIO COSTA SENA RELATOR	 LUCAS SANTANA FIUZA MEMBRO
--	---	--

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº045/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **mensagem 045/2022** de autoria do poder executivo municipal:

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022, no valor de R\$ 380.000,00, Realizações de convênios contr. e outras transferências- obras e instalações na secretaria de educação e dá outras providências.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o conteúdo desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala de comissões, 06 de junho de 2022.


ANTÔNIO COSTA SENA
RELATOR



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Projeto de Lei: 045/2022
Autoria: Executivo Municipal

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 380.000,00, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - OBRAS E INSTALAÇÕES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOTO DO RELATOR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Executivo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

2. DA ANÁLISE

O projeto de Lei **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 380.000,00, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - OBRAS E INSTALAÇÕES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, Entendendo haver interesse para administração pública e sendo a matéria pertinente e relevante, emite parecer favorável pela aprovação da matéria.

Galvão



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.

3. CONCLUSÃO

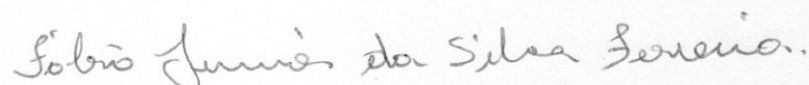
É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria.


Minéia da Silva Pereira
Relatora

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei 045/2022, que **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 380.000,00, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - OBRAS E INSTALAÇÕES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, sendo APROVADO por 03 votos favoráveis.


Fábio Júnior da Silva Ferreira
Presidente


Minéia da Silva Pereira
Relatora


Ivan Carlos Tenório de Oliveira
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº 045/2022, de autoria do Poder Executivo, que, **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 380.000,00, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - OBRAS E INSTALAÇÕES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**”

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 045/2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2022.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI nº 045/2022
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº 045/2022, de autoria do Poder Executivo, que,

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 380.000,00, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - OBRAS E INSTALAÇÕES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**

Sala das Comissões, 06 de junho de 2022.

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votações do projeto de Lei 045/22

LEITURA ()

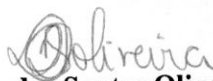
VOTAÇÃO ()

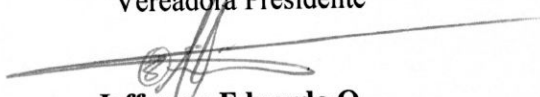
VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 07 de junho de 2022.


Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente


Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente


Minéia da Silva Pereira
1º secretária


Lucas Santana Fiuza
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO Nº045/2022
PROJETO DE LEI 045/2022
DE 06 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 380.000,00, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - OBRAS E INSTALAÇÕES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, na importância de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta mil Reais)**. Alocados nos projetos/atividades conforme **ANEXO I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, na importância de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta mil Reais)**.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, previstos nos incisos I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 08 de junho de 2022.


ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador-Presidente

Recebido
06-2022